



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 2017

(nº 128/2007, na Câmara dos Deputados)

Inclui o tema Educação Alimentar e Nutricional nos conteúdos das disciplinas de Ciências e Biologia dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, respectivamente.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=434820&filename=PL-128-2007](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=434820&filename=PL-128-2007)



[Página da matéria](#)

Inclui o tema Educação Alimentar e Nutricional nos conteúdos das disciplinas de Ciências e Biologia dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, respectivamente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica incluído o tema Educação Alimentar e Nutricional nos conteúdos das disciplinas de Ciências e Biologia dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio, respectivamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2017.

RODRIGO MAIA  
Presidente